



## ATO TRT5 Nº 0222, DE 27 DE MAIO DE 2014

*Faculta a utilização do Serviço de Protocolo Postal para encaminhamento de petições e recursos às unidades judiciárias do TRT5*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso às unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, oferecendo mais uma forma de protocolo para os feitos que tramitam com autos físicos;

CONSIDERANDO a não renovação do convênio PROINT firmado entre o TRT5 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Regulamento Geral de Secretaria do TRT5 autoriza a normatização dos serviços e manuais de procedimentos,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Sistema de Protocolo Postal (SPP), de uso facultativo pelas partes, destinado à remessa, exclusivamente por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de recursos e petições que tenham como destinatários as unidades judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

§1º O SPP faculta a entrega dos originais de recursos ou petições em qualquer agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Bahia para remessa, via SEDEX, ao respectivo destino.

§2º Cada envelope deverá conter e corresponderá a apenas um recurso ou uma petição, bem assim os documentos que eventualmente os acompanharem, expedindo-se somente um recibo eletrônico de postagem por envelope.

§3º No verso da primeira página da primeira via do recurso ou da petição, será colado o tíquete emitido pelo sistema da ECT, aplicado carimbo datador e identificado o atendente (nome legível e número da matrícula).

Firmado por assinatura digital em 28/05/2014 10:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052801185684712.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2014 19:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052701185133272.



§4º Na cópia do recurso ou da petição a ser entregue ao remetente serão especificados, por carimbo datador, data e horário de recebimento e igualmente identificados o atendente (nome e número da matrícula) e o número do registro postal (código de barras SEDEX).

§5º Sob nenhuma hipótese, será admitida a entrega do envelope para remessa pelas unidades do TRT5.

Art.2º Estão excluídos do SPP:

- I – as iniciais de 1ª e 2ª instâncias ou os seus aditamentos;
- II – as petições de embargos de terceiro;
- III – as que requeiram o adiamento de audiência;
- IV – as que requeiram o adiamento ou suspensão de praça ou leilão;
- V – as que arrolem testemunhas ou requeiram a sua substituição;
- VI – as que se destinem a qualquer unidade que não os mencionados no **caput** do artigo 1º deste Ato.
- VII – as petições relativas a processos que tramitam nos sistemas e-SAMP ou PJe-JT.

Art.3º Os recursos e petições protocolizados no SPP deverão conter, de forma destacada, o juízo destinatário, o número do processo e o nome das partes.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos de que trata o **caput** implicará o não recebimento do recurso ou da petição pelas agências da ECT, ou, sucessivamente, pelo juízo destinatário.

Art.4º O TRT5 fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do uso incorreto ou indevido do SPP, bem como do extravio de petição ou recurso antes de sua efetiva entrega na unidade destinatária.

Art.5º As despesas decorrentes da utilização do SPP correm exclusivamente por conta do usuário.

Art.6º A utilização do SPP ficará automaticamente suspensa em caso de greve na ECT.

Art.7º Para efeito de contagem dos prazos judiciais, será observada a data de postagem constante do documento, observada a forma prevista no § 3º do art. 1º.

§1º O tíquete descrito no § 3º do art. 1º é o único meio de comprovação do prazo, não sendo aceito qualquer outra forma de comprovação da postagem, a exemplo

Firmado por assinatura digital em 28/05/2014 10:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052801185684712.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2014 19:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052701185133272.



de carimbos nos envelopes, certidão fornecida por funcionários da ECT ou outro documento.

§2º As unidades destinatárias aguardarão, se necessário, até 5 (cinco) dias para certificar nos autos o decurso do prazo.

Art.8º Os envelopes devem ser endereçados, conforme a unidade destinatária da petição, da seguinte forma:

Destinatário da Petição	Endereçamento
Varas do Trabalho da Capital	Serviço de Protocolo de 1ª Instância Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira Rua Miguel Calmon, 285, Comércio 40015-901 – Salvador-BA
Gabinetes de Desembargadores e Secretarias das Turmas	Serviço de Protocolo de 2ª Instância Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré 40055-000 – Salvador-BA
Varas do Trabalho de Camaçari	Seção de Protocolo de Camaçari Av. do Contorno, s/nº, Fórum Barachísio Lisboa, Centro 42800-000 - Camaçari/BA
Varas do Trabalho de Feira de Santana	Seção de Protocolo de Feira de Santana Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum Professor José Martins Catharino, Ponto Central 44075-196 – Feira de Santana/BA
Varas do Trabalho de Itabuna	Seção de Protocolo de Itabuna Rua Ubaldo Dantas, s/n, Fórum Humberto Machado, São Caetano 45607-290- Itabuna/BA
Demais Varas do Trabalho	A petição deve ser encaminhada diretamente à unidade judiciária, conforme endereço constante do sítio oficial do TRT5

§1º É de responsabilidade exclusiva do peticionário verificar a correspondência entre o destinatário da petição e o endereço colocado no envelope.

§2º As petições encaminhadas para endereço diverso do destinatário da petição não serão processadas pela unidade recebedora, devendo ser emitida certidão do encaminhamento indevido e enviada, juntamente com a petição, para a unidade de destino.

Firmado por assinatura digital em 28/05/2014 10:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticidade: 10114052801185684712.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2014 19:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticidade: 10114052701185133272.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



Art.9º O serviço SPP é facultativo e, em eventual indisponibilidade do sistema, deverá o usuário fazer uso dos outros meios de protocolo disponíveis.

Art.10 . Fica assegurado o recebimento dos envelopes do tipo PROINT, porventura ainda existentes, de acordo com as normas do ATO GP 045/2001, até 31/12/2014.

Art.11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de maio de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 27.05.2014, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 28/05/2014 10:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052801185684712.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2014 19:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052701185133272.